PROJETO DE LEI Nº 110/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO A PACIENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ivanaldo Braz Silva Simplício

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar e de doenças crônicas.

Art. 2º Nos hospitais públicos em que existam pacientes internados ou classificados em alguma das situações previstas no artigo anterior será obrigatória a presença de profissionais de odontologia para os cuidados da saúde bucal do paciente.

§1º. A assistência odontológica aos pacientes portadores de doenças crônicas, fica assegurada mesmo àqueles que não se encontrem em regime de internação.

§2º. Aos pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), a assistência odontológica será prestada obrigatoriamente por cirurgião-dentista e nas demais unidades por outros profissionais devidamente habilitados para atuar na área, supervisionados por um odontólogo.

§3º. O cumprimento do que dispõe o caput deste artigo deverá ser feito sem prejuízo aos pacientes atendidos nas emergências das unidades hospitalares a que se refere esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 13 de agosto de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Dentre as demandas da Odontologia Hospitalar, destaca-se a importância do cirurgião dentista frente às necessidades apresentadas pelos pacientes internados, principalmente, em Unidades de Terapia Intensiva – UTI.

A infecção bucal é uma complicação frequente e de elevada mortalidade nos pacientes internados em UTI. Estes pacientes são usuários com absoluta restrição das necessidades diárias de higiene e cuidados bucais.

Esta condição de deficiência de higiene bucal em pacientes críticos que com frequência permanecem com a cavidade bucal exposta, devido à intubação orotraqueal, provocando a desidratação da mucosa oral e diminuição do fluxo salivar, desencadeia frequentemente doenças oportunas como: periodontites, gengivites, otites, rinofaringites crônicas, candidoses, halitose, herpes, entre outras.

Estudos recentes mostraram que a quantidade de biofilme em pacientes de UTI, aumenta com o tempo de internação, paralelamente, ocorre aumento de patógenos respiratórios que colonizam o biofilme bucal, com potencialidade para causar a pneumonia, uma vez que, frequentemente em UTI o paciente necessita de ventilação mecânica.

A literatura demonstra que as pneumonias associadas a este tipo de recurso acometem grande percentagem destes pacientes, com taxas alarmantes de mortalidade.

Assim, a necessidade da presença de um cirurgião dentista para atuar neste cenário com equipes de multiprofissionais, de forma interdisciplinar e transdisciplinar na promoção da saúde, na prestação de assistência odontológica aos pacientes em regime de internação, ambulatorial, domiciliar, urgência e emergência e pacientes críticos, atuando integrado aos diversos profissionais envolvidos no cuidado ao paciente.

Nesse contexto, a inserção da odontologia nas unidades hospitalares, traz inúmeros benefícios, como a redução de tempo de internação, diminuição do gasto com antibióticos de alto custo e prescrição de medicamentos, diagnóstico precoce de doenças graves, queda na indicação de nutrição parenteral com o paciente.

Hoje já temos dispositivos legais que estabelecem a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas unidades de terapia intensiva, tendo pareceres da Comissão de Seguridade Social e Família, e a título de exemplo a Resolução – RDC nº 07, de 24 fevereiro de 2010(Resolução de diretoria colegiada – ANVISA) que preconiza:

> Art. 18. Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito: [...]

VI – assistência odontológica;

Art. 21. Todo paciente internado em UTI deve receber assistência integral e interdisciplinar.

Art. 23. As assistências farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica, social, odontológica, nutricional, de terapia nutricional enteral e parenteral e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, sendo discutidas conjuntamente pela equipe multiprofissional.

A legislação existente da atuação do cirurgião-dentista no ambiente hospitalar está vigente no próprio Código de Ética Odontológica publicado pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) em 2012, em que o profissional capacitado pode internar e assistir os pacientes hospitalizados nos sistemas público e privado, respeitando sempre as normas vigentes e organização de cada hospital e setor.

A integração do cirurgião-dentista no sistema hospitalar é uma necessidade para a melhoria da saúde geral do paciente, além da avaliação global do indivíduo que necessita de cuidados especiais.

É imprescindível a inserção do Cirurgião-Dentista como profissional integrante da equipe multiprofissional da rede hospitalar que presta assistência a pacientes internados na Unidades de Terapia Intensiva, enfermarias e apartamentos, objetivando a redução de tempo de internação, redução de custo por internação, diminuição de uso de medicamentos de alto custo, maior rotatividade de leitos, redução de indicadores de infecção hospitalar, contribuição na recuperação do paciente de forma precoce e melhorar a qualidade de vida dos pacientes assistidos na rede de saúde pública municipal.

Com essas considerações, concluímos que a referida proposta busca atender à necessidade latente daqueles que se encontram em situação vulnerável, por estarem em tratamento médico, buscando diminuir o tempo de internação desse paciente, de forma preventiva e eficaz ao combate de doenças oportunas, pela atuação de profissionais capacitados, e consequentemente trará não só bem estar a esse paciente, mas também economia ao erário público.

Assim, propomos a obrigatoriedade da prestação de serviço odontológico aos pacientes em regime de internação, com a presença de cirurgião-dentista nas equipes multidisciplinares que atendem esses pacientes.

Essa é nossa proposta que trazemos a conhecimento dessa Casa Legislativa, para a qual peço o apoio dos Ilustres Pares na aprovação desta matéria.

Município de Parauapebas, 13 de agosto de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Vereador